ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE REPARAÇÃO

Projeto de Resolução nº 021/2017

Autor: Marta Rodrigues

Ementa: Dispõe sobre normas de equidade de gênero, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração na Câmara Municipal de Salvador.

O presente Projeto de Resolução tem a finalidade de promover a igualdade de condições e oportunidades, o respeito às diferenças e a valorização da diversidade no ambiente de trabalho, bem como prevenir e coibir discriminações.

O autor ressalta que este Projeto se ampara nos tratados e convenções internacionais acolhidos no direito interno, assim como em diplomas constitucionais e infraconstitucionais.

A Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitiram parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Resolução.

É importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º, *caput,* sobre o princípio constitucional da igualdade, perante a lei, nos seguintes termos:

> Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

O princípio da igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal, e tem por finalidade limitar a atuação do legislador, do intérprete ou autoridade pública e do particular.

O legislador não poderá editar normas que se afastem do princípio da igualdade, sob pena de flagrante inconstitucionalidade. O intérprete e a autoridade política não podem aplicar as leis e atos normativos aos casos concretos de forma a criar ou aumentar desigualdades. O particular não pode pautar suas condutas em atos discriminatórios, preconceituosos, racistas ou sexistas.

A eliminação da discriminação no mundo do trabalho é, para além de uma busca pelo trabalho decente, uma questão de direitos humanos. No âmbito do trabalho decente, o combate à discriminação se assume como uma necessidade permanente quando da pretensão de atingir um trabalho digno, em condições de liberdade, igualdade de oportunidades, proteção, e garantia à dignidade humana da pessoa do trabalhador. Contudo, para que tais condições se realizem, é preciso implementar o respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores, cuidando para que as normas de proteção do trabalho não se constituam meras abstrações, mas que possam se efetivar na realidade do trabalho. É nesse sentido que a Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho, incorpora como um de seus objetivos fundamentais a eliminação da discriminação em matéria de emprego ou profissão.

Já como uma questão de direitos humanos, a discriminação no trabalho é a própria negação de direitos à pessoa do trabalhador. É o não reconhecimento de que todos são iguais em dignidade e direitos, sem distinção de qualquer natureza; e de que a igualdade de todos, como princípio, decorre da concepção de natureza humana do homem. Tal princípio fundamental, que hoje se constitui autêntico direito positivado pela ordem constitucional brasileira, necessita constantemente ser reafirmado e garantido, para impedir que seja continuamente violado por meio de discriminações injustificadas, as quais que resultam por provocar desigualdades sociais. A transformação do princípio da

igualdade em direito positivo vai torná-lo instrumento de garantia da isonomia entre as pessoas, o que significa dizer: vai permitir seja dispensado tratamento equânime a todos. É esse o conteúdo do princípio da igualdade, apreendido como instrumento de regulação da vida social.

O preconceito contra a homossexualidade, isto é, contra a atração afetiva e sexual por uma pessoa do mesmo sexo, é ancestral. Mais recentemente, os movimentos de liberação dos homossexuais, que travam uma luta pela igualdade de direitos entre os sexos, recorrem à noção de gênero para explicar que, em regra, a sexualidade é uma construção que a afasta de qualquer realidade anatômica. Orientação sexual entendida a partir dessa concepção guarda a ideia de liberdade sexual vez que relacionada com a possibilidade de outras construções alternativas às heterossexuais.

O racismo é apontado como um fenômeno tão antigo quanto a política, na medida em que, em nome da identidade étnica, é utilizado pelo grupo social contra inimigo verdadeiro ou suposto. Há racismo entre os grandes grupos raciais (brancos, amarelos e negros), como também pode desenvolver-se em sociedades políticas pluri-raciais. Negar a humanidade de outros povos sempre foi uma forma de justificar a opressão e o extermínio.

O que distinguiria o racismo brasileiro é que ele não incide sobre a origem racial das pessoas, mas sobre a cor de sua pele. Acresce que aqui se registra, também, uma branquização puramente social ou cultural. É o caso dos negros que, ascendendo socialmente, com êxito notório, passam a integrar grupo de convivência dos brancos, a casar-se entre eles e, afinal, a serem tidos como brancos. A definição brasileira de negro não pode corresponder a um artista ou a um profissional exitoso.

Considerando o acesso ao emprego, observa-se que a seleção pela cor prepondera, com frequência, sobre quaisquer outros critérios para obtenção de uma vaga de trabalho, ou promoção funcional. A famosa "boa aparência", atributo tão valorizado como critério seletivo, embute forte conteúdo racista. Somando-se às características raciais e étnicas, a baixa qualificação profissional apresentada pela população negra, tem-se que o mercado de trabalho reproduz o processo histórico que informa o grau de desigualdades em que se encontra a sociedade brasileira. É o que mostram as pesquisas que apontam para uma

participação similar de negros (70%) e brancos (68%) no mercado de trabalho, porém, enquanto 21% dos brancos estão no mercado informal, a participação dos negros chega a 31%, e ainda, a taxa de desemprego é superior, em 3%, para os negros (negros 12% e brancos 9%). Com relação aos rendimentos obtidos com o trabalho formal, os trabalhadores negros percebem 61% dos rendimentos obtidos pelos trabalhadores brancos, na mesma situação.

Dessa forma, deve-se ressaltar a importância deste Projeto de Resolução, uma vez que busca efetivar a igualdade e combater discriminações.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2017

Iris Gouvêa Dourado
Analista Legislativo
Comissão de Reparação
Matrícula nº 6038